



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

AUTOR DO PROJETO: Elionan Igreja Pantoja

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI nº 001/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ELIONAN IGREJA PANTOJA, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE MÚSICO LOCAL NOS EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidades jurídicas acerca do Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Vereador Elionan Igreja Pantoja que institui a Obrigatoriedade de contratação de músicos locais nos eventos culturais, festivos e Musicais realizados pela Prefeitura Municipal de Mocajuba.

O projeto tem por objetivo fomentar a cultura local do município dando oportunidade de trabalho aos músicos que exerciam seu labor no Município de Mocajuba.

O Projeto visa também preservar a cultura musical do município, já que com a obrigação de contratação de músicos locais em eventos realizados pela Prefeitura do Município a cultura musical, que ainda vive pelo trabalho dos músicos locais será preservada.

Esse é o relatório necessário. Passa-se a apreciação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se, de forma conclusiva, sobre as proposições no que se refere ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto à sua redação gramatical e lógica.

Conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, o Município de Mocajuba possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a instituição de datas comemorativas, como a proposta contida no presente Projeto de Lei. Dessa



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

forma, verifica-se que a matéria se enquadra dentro dos ditames constitucionais e respeita a autonomia municipal.

O Projeto visa dar valor para a atividade do músico local que reside em Mocajuba e exerce sua atividade profissional no município, sendo de grande valia que nos eventos festivos e culturais organizados pela Prefeitura seja obrigada a contratação desses músicos locais para participar dos eventos e assim preservar a cultura do município. Trata-se de matéria de interesse local.

No que se refere à iniciativa, há pleno respaldo legal, pois o projeto encontra-se devidamente assinado pelo vereador proponente e seu conteúdo está em conformidade com as normas constitucionais vigentes.

Quanto à técnica legislativa, a redação da matéria apresenta-se clara, objetiva e adequada para sua incorporação ao ordenamento jurídico municipal. Ademais, a propositura revela-se pertinente e oportuna, conforme fundamentado na justificativa que a acompanha.

Assim, a proposta é constitucional, uma vez que se insere na competência legislativa municipal, devendo seguir regularmente sua tramitação na Câmara Municipal, culminando com sua apreciação final em plenário.

III. VOTO

Ante o exposto, esta Comissão, concordando com o Parecer do Relator manifesta-se por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 001/2025 e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação.

Por isso, esta Comissão vota pela sua aprovação.

Este é o parecer salvo melhor juízo.

Mocajuba-PA, 28 de fevereiro de 2025.

Raimunda do Socorro Mendes Dutra
Relatora